



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

ATA DE REUNIÃO / Acervos de arquitetura e ambiente construído

Aos **dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois**, às 16 horas, na sala virtual do *Teams*, criada pela Coordenação-geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos (COACO), foi realizada a **3ª Reunião** da CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA (CTC) / Acervos de arquitetura e ambiente construído do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), instituída pela Portaria nº 140, de 1º de novembro do presente ano, com a finalidade de elaborar diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído.

A reunião foi iniciada por Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira, coordenadora da CTC, agradecendo a presença de Beatriz Kushnir, Claudio Muniz Viana e Eduardo Augusto Costa, justificando as ausências de Maria Teresa Navarro de Britto Matos e Antonio Laurindo. Foi acordado que o registro da memória dos trabalhos da Câmara será desenvolvido de forma coletiva e colaborativa, que seriam consolidados pela coordenação da CTC.

A coordenadora da CTC, Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira, iniciou a apresentação do prefácio, da introdução e do capítulo 1 do *Manuel de Traitement des Archives D'Architecture – XIX – XX siècles* publicado em 2000, pela Seção de Arquivos de Arquitetura (SAR) do Conselho Internacional de Arquivos (CIA), conforme acordado na 2ª Reunião da CTC. Na programação, Cláudio Muniz Viana faria a apresentação dos capítulos 3 e 4, dada a ausência justificada de Maria Teresa Navarro de Britto Matos, que trataria do capítulo 2.

Antes mesmo de finalizar a apresentação do capítulo 1, Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira foi interrompida por Beatriz Kushnir, que disse sentir-se incomodada com o assunto tratado, uma vez que, em sua opinião, a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído seria secundária em relação às medidas que deveriam ser tomadas, no âmbito da CTC, para se evitar que acervos privados deixassem o país. Esse entendimento foi corroborado por Eduardo Augusto Costa, que novamente sugeriu que a CTC se dedicasse à definição de uma política nacional de arquivos de arquitetura, a exemplo de minuta de uma resolução que “dispõe sobre a política nacional de arquivos de arquitetura e urbanismo e dá outras providências”, elaborada no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR), por ele encaminhada no grupo de WhatsApp da CTC. Validando a proposta de Eduardo Augusto Costa, Beatriz Kushnir propôs que o resultado da presente CTC deveria ser um Projeto de Lei (PL) de arquivos de arquitetura para o Brasil, sugerindo, uma vez mais, que os objetivos da CTC fossem “reposicionados ao plenário do CONARQ”. Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira e Claudio Muniz Viana novamente explanaram que os instrumentos identificados na referida minuta de resolução apresentada por Eduardo Augusto Costa estavam contemplados nos objetivos da CTC e que, neste sentido, integrariam as orientações técnicas. Ambos reforçaram a importância de seguir com os objetivos da Proposta aprovada em plenário do CONARQ, com apoio de entidades ligadas aos segmentos de arquitetos e arquivistas, que tem por objeto a “definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído”. Reforçaram que a questão da salvaguarda dos acervos também estaria contemplada na Portaria CONARQ nº 140/2022, que institui a CTC, especialmente nos seguintes objetivos: “II - definir os elementos essenciais e complementares para uma política de preservação, acesso e difusão de documentos de arquivo; e III - propor requisitos necessários para que os arquivos privados relacionados com

a arquitetura e o ambiente construído sejam passíveis de serem considerados de interesse público e social, no termos do Art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991”. Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira e Claudio Muniz Viana sublinharam que não havia fato novo e urgente que justificasse a alteração pretendida, e que os trabalhos da CTC deveriam concentrar-se nos objetivos claramente definidos na Proposta e na Portaria nº 140/2022.

Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira registrou a importância da definição de instrumentos para a salvaguarda de acervos privados, mas insistiu que eles estivessem referenciados na Lei nº 8.159/1991, que “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados”, uma vez que o texto legal define que “os arquivos privados podem ser identificados como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (art.12) e que “os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior” (art.13). Claudio Muniz Viana destacou ainda que, para esses casos, a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 313/2021, que aprovou o Regimento Interno do CONARQ, estabeleceu em seu art.23, uma Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP), de caráter permanente, com as seguintes competências: “I - receber as propostas de declaração de interesse público e social de acervos privados e instruir o processo de avaliação; II - convidar especialistas para análise do acervo privado, quando necessário; III - emitir parecer conclusivo sobre o interesse público e social do acervo privado para apreciação pelo Plenário do Conarq; e IV - subsidiar o monitoramento dos acervos declarados como de interesse público e social pelo Poder Executivo federal”. Claudio Muniz Vianna mencionou que tem acompanhado os trabalhos da CAAP e informou que parte do acervo do arquiteto Oscar Niemeyer estava protegido por esse instrumento.

Neste sentido, Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira ressaltou que a elaboração de um inventário de acervos privados relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional poderia ser incluído no objetivo específico elencado na Proposta desta CTC, a saber: “proposição de requisitos necessários para que os arquivos privados relacionados com a arquitetura e o ambiente construído sejam passíveis de serem considerados de interesse público e social, nos termos do art.12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados”.

Considerando a insistência na alteração da essência da Proposta aprovada pelo plenário do CONARQ, com o devido apoio de entidades ligadas aos segmentos de arquitetos e arquivistas, a coordenação da CTC, tentando solução conciliatória, sugeriu que a redação do “PL” fosse objetivo de outra proposta, caso Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa não tenham o entendimento de que a atual CTC não contemple os instrumentos para a salvaguarda dos acervos privados. Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira e Cláudio Muniz Viana ainda informaram que, segundo a Resolução nº 49/2022, que dispõe sobre os critérios para a criação de câmaras técnicas consultivas, e o Regimento Interno do CONARQ, as referidas câmaras têm a finalidade de auxiliar o CONARQ a elaborar estudos e propostas normativas e propor soluções para questões da política nacional de arquivos públicos e privados e do funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), não cabendo à CTC propor um PL como resultado dos seus trabalhos.

A polêmica se manteve e a reunião foi encerrada sem consenso.

Não havendo nada mais a tratar, a coordenadora encerrou a reunião, sendo lavrada a presente por Claudio Muniz Viana. 16 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

 CLAUDIO MUNIZ VIANA
Data: 30/03/2023 13:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATO
Data: 30/03/2023 14:34:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 MONICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERREI
Data: 30/03/2023 12:26:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>